

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 – VALIPREV**

**Processo administrativo nº 466/2023**

**Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO COMPLETA DE UM BOLETIM INFORMATIVO, CARTAZ INFORMATIVO, PANFLETO INFORMATIVO E BANNERS VIRTUAIS DO PROCESSO ELEITORAL 2023 DO VALIPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV, E EVELYN NEMER 28779239838, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHETOS REAIS).**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **CARINA MISSAGLIA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED].947-7, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED].098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV**; e, de outro lado, a empresa **EVELYN NEMER 28779239838**, inscrita no CNPJ sob nº 33.955.844/0001-45, com sede na avenida Joao Batista Oliveira Bicudo (Vila Gallo), nº 115, Centro, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua empresária, **EVELYN NEMER**, brasileira, solteira, microempresário, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED].340-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED].398-38, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 40/2023, referente ao

 CM

 EN

 MMB

processo administrativo nº 466/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a produção completa de um boletim informativo, cartaz informativo, panfleto informativo e banners virtuais do processo eleitoral 2023 do VALIPREV, para a eleição de representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos de Administração e Fiscal, para o mandato do triênio 2024/2026, abrangendo *briefing*, produção, edição de texto e arte, fotografia, diagramação e impressão de 4.000 (quatro mil) exemplares de boletins informativos; 4.000 (quatro mil exemplares) de panfletos; 4.000 (quatro mil exemplares) de cartas auto envelopadas e banners virtuais (para envio por *WhatsApp* e demais redes sociais).

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato o seguinte documento:

1. Proposta datada de 21/09/2023, apresentada pela **CONTRATADA**;

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL


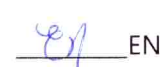

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas iguais de **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais) em conformidade com a Proposta e Memória de Cálculo apresentadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº 697/09.122.0400.2.400, natureza da despesa nº 3.3.90.39, empenho nº 389 de 25/10/2023, no valor parcial de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo que o saldo remanescente será empenhado oportunamente.

§ 2º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

 CM       EN       MMB



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

§ 1º – O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.

§ 2º – Não serão admitidas prorrogações do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** somente poderão sofrer reajuste observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **VALIPREV**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

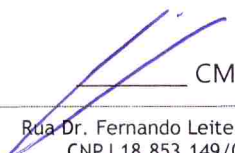
Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **VALIPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A gestão e fiscalização do objeto do presente contrato serão realizadas pela servidora **Marcella Massaini Barbieri**, matrícula **4763**, a qual será responsável, além do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto à qualidade e quantidade do serviço prestado, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o devido aceite, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes do Termo de Referência, obriga-se a **CONTRATADA** a:

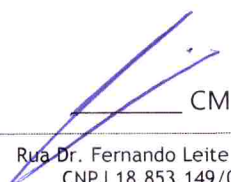
**7.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente.



 CM

 EN

 MMB

- 7.2** Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- 7.3** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.
- 7.4** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- 7.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.6** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 7.7** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 7.8** Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução 02/2019, que institui o Código de Ética do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-02-2019-codigo-de-etica>), e da Resolução 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-03-2019-politica-seguranca-da-informacao>).
- 7.9** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.
- 7.10** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços
- 7.11** Dar ciência imediata e por escrito sobre os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.12** Prestar ao **VALIPREV**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.13** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.14** Obedecer às normas e rotinas do **VALIPREV**, em especial as que dizem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas,

  
\_\_\_\_\_ CM

 EN  MMB



arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**7.15** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **VALIPREV**, respeitando suas normas de conduta.

**7.16** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **VALIPREV**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

**7.17** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VALIPREV**

Obriga-se o **VALIPREV** a:

**8.1** Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

**8.2** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

**§ 1º** – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CM

EN

MMB

§ 2º – Estando a Nota Fiscal e a documentação fiscal em boa ordem, o Fiscal do Contrato atestará a execução dos serviços e efetuará o seu aceite, anexando-as ao processo e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, em duas parcelas mediante transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação constante na Cláusula Nona.

**Parágrafo único** - Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para o **VALIPREV**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **VALIPREV**;
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e/ou por transgressão cometida;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III;
- V. multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- VI. multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CM

EN

MMB



§ 1º - As sanções são autônomas e não impedem que o **VALIPREV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

§ 2º - As sanções aplicadas pelo **VALIPREV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.

§ 3º - O **VALIPREV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

§ 4º - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 5º - A aplicação das penalidades não impede o **VALIPREV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 6º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **VALIPREV**, e em sendo possível, o valor será descontado das faturas/notas fiscais que a **CONTRATADA** tenha a receber do **VALIPREV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, e restando o pagamento da multa em mora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **VALIPREV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **VALIPREV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **VALIPREV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

 CM

 EN  MMB

§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 4º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **VALIPREV** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

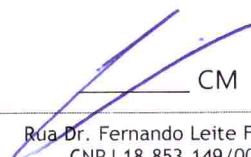
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **VALIPREV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 - VALIPREV**, redigido em 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo administrativo de origem, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 25 de outubro de 2023.

Pelo **VALIPREV**:

 CM

 EN

 MMB



Termo de Contrato nº 10/2023-VALIPREV



**CARINA MISSAGLIA**  
Presidente

Pela **CONTRATADA:**



**EVELYN NEMER**  
Proprietária

 CM

 EN

 MMB

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos

**CONTRATADA:** EVELYN NEMER 28779239838

**CONTRATO Nº:** 10/2023-VALIPREV

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a produção completa de um boletim informativo, cartaz informativo, panfleto informativo e banners virtuais do processo eleitoral 2023 do Valiprev, para a eleição de representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos de Administração e Fiscal, para o mandato do triênio 2024/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

 CM

 EN

 MMB



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 25 de outubro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO**

Nome: Carina Missaglia Cargo: Presidente CPF: [REDACTED].098-05

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO e  
ORDENADOR DE DESPESAS DO VALIPREV**

[REDACTED]  
CARINA MISSAGLIA  
Presidente - CPF: [REDACTED].098-05

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

Pelo VALIPREV:

[REDACTED]  
CARINA MISSAGLIA  
Presidente - CPF: [REDACTED].098-05  
e-mail institucional: carinamissaglia@valiprev.com.br  
e-mail pessoal: [REDACTED]@gmail.com

[REDACTED]  
EVELYN NEMER  
Proprietária - CPF: [REDACTED].398-38  
e-mail institucional: evelynnemer@hotmail.com

**GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

[REDACTED]  
MARCELLA MASSAINI BARBIERI  
Procuradora do Departamento Jurídico – Matrícula 4763  
CPF: [REDACTED].208-06

\_\_\_\_\_ CM

*EN* EN

*MMB* MMB